

# **PODER LEGISLATIVO**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

**PROJETO DE LEI**

**Nº 753/2024**

**AUTORES: PODER EXECUTIVO**

**EMENTA:**

MENSAGEM Nº 88/24 - ALTERA A LEI 21.729, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023,  
QUE FIXA O EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## PROJETO DE LEI

Altera a Lei 21.729, de 6 de novembro de 2023, que fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, e dá outras providências.

**Art. 1º** Altera o art. 1º da Lei nº 21.729, de 6 de novembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR em 5.415 (cinco mil, quatrocentos e quinze) militares estaduais, conforme o quantitativo e quadros constantes nos Anexos I e II desta Lei.

**§ 1º** O efetivo constante no caput deste artigo será distribuído pelos postos e graduações previstos no Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR, na forma dos Anexos I e II desta Lei, denominados respectivamente de Resumo do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares e Resumo do Quadro de Praças Bombeiros Militares.

**§ 2º** O efetivo de Praças Especiais será variável, sendo suprido anualmente conforme proposta do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR ao Chefe do Poder Executivo, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 2º** O efetivo de 105 (cento e cinco) militares estaduais criados por esta Lei, distribuídos pelos postos e graduações nos termos dos Anexos III e IV desta Lei, serão ativados por intermédio de decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 3º** Altera o Anexo I da Lei nº 21.729, de 2023, que passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

**Art. 4º** Altera o Anexo II da Lei nº 21.729, de 2023, que passa a vigorar conforme o Anexo II desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revoga a Lei nº 21.849, de 14 de dezembro de 2023.

**PARANÁ**  
 GOVERNO DO ESTADO  
 GOVERNADORIA



**ANEXO I**

Anexo I da Lei nº 21.729, de 6 de novembro de 2023  
 RESUMO DO QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES

QUADRO	CEL	TC	MAJ	CAP	1º TEN	2º TEN	SOMA
QOBM	11	24	66	114	124	118	457
<b>TOTAL</b>	<b>11</b>	<b>24</b>	<b>66</b>	<b>114</b>	<b>124</b>	<b>118</b>	<b>457</b>

**ANEXO II**

Anexo II da Lei nº 21.729, de 6 de novembro de 2023  
 RESUMO DO QUADRO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES

QUADRO	ST	1º SGT	2º SGT	3º SGT	CB/SD	SOMA
QPBM	132	204	179	653	3.790	4.958
<b>TOTAL</b>	<b>132</b>	<b>204</b>	<b>179</b>	<b>653</b>	<b>3.790</b>	<b>4.958</b>

**ANEXO III**

RESUMO DE CRIAÇÃO DO QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES

QUADRO	CEL	TC	MAJ	CAP	1º TEN	2º TEN	SOMA
QOBM	5	2	8	10	4	10	39
<b>TOTAL</b>	<b>5</b>	<b>2</b>	<b>8</b>	<b>10</b>	<b>4</b>	<b>10</b>	<b>39</b>

**ANEXO IV**

RESUMO DE CRIAÇÃO DO QUADRO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES

QUADRO	ST	1º SGT	2º SGT	3º SGT	CB/SD	SOMA
QPBM	8	16	-	12	30	66
<b>TOTAL</b>	<b>8</b>	<b>16</b>	<b>-</b>	<b>12</b>	<b>30</b>	<b>66</b>



ePROTOCOLO



Documento: **8821.015.6500EfetivoBombeiros.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 09/12/2024 13:42.

Inserido ao protocolo **21.015.650-0** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 09/12/2024 13:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
9bb9cfc50f4625dc8f3dc6af38cf2207.



## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESA nº 1616/2024

Protocolo: 21.015.650-0 – apensado: 21.694.070-9

Trata-se de proposição de Anteprojeto de Lei e Minuta de Decreto que dispõe sobre fixação do efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR e criação do 4º e 5º Comandos Regionais de Bombeiro Militar.

### Identificação da Despesa:

<b>Unidade:</b>	3924 – Corpo de Bombeiros
<b>Programa/Atividade:</b>	8624 – Ações do Corpo de Bombeiros
<b>Natureza de Despesa:</b>	3190.12 – Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Militar) 3191.13 – Obrigações Patronais
<b>Espécie de Despesa:</b>	1 – Pessoal
<b>Fontes de Recursos:</b>	500.000.000

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas, que:

- a) Para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, a despesa é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2020.
- b) A estimativa prevista da despesa ocorrerá da seguinte forma, conforme quadros às fls. 152-153:

Exercício	Valor Estimado
2024 (01 mês)	R\$ 385.393,94
2025 (12 meses)	R\$ 4.624.727,20
2026 (12 meses)	R\$ 4.624.727,20

- c) Esta Secretaria, caso aprovada a proposta, diligenciará para inclusão da despesa nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes.
- d) As informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal.

Responsabilizo-me, por fim, pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba 28 de novembro de 2024.

Mateus Litz da Cruz  
Chefe do NFS/SESP – em exercício

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prusse  
Diretor-Geral da SESP

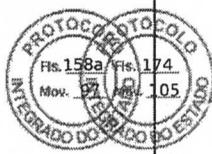
Curitiba | Paraná | Brasil | 41 | 3313 1900 | sesp@pr.gov.br | www.pr.gov.br/sesp

Assinatura Qualificada realizada por: **Mateus Litz da Cruz** em 28/11/2024 15:00, **Adilson Luiz Lucas Prusse** em 28/11/2024 15:22. Inserido ao protocolo **21.015.650-0** por: **Emir Carlos Grassani** em: 28/11/2024 14:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **ea1087fde9db8d035e9841d5d19502c4**.

Inserido ao protocolo **21.015.650-0** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 09/12/2024 13:12. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **7db968cf94d8b36ff9dbcd5a5e1622f2**.



ePROTOCOLO



Documento: **DAD01616fixacaoefetivoCBMPR.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Mateus Litz da Cruz** em 28/11/2024 15:00, **Adilson Luiz Lucas Prusse** em 28/11/2024 15:22.

Inserido ao protocolo **21.015.650-0** por: **Emir Carlos Grassani** em: 28/11/2024 14:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**ea1087fde9db8d035e9841d5d19502c4.**

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
GOVERNADORIA



MENSAGEM Nº 88/2024

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que altera a Lei nº 21.729, de 6 de novembro de 2023, que fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná - CBMPR, e dá outras providências.

Trata-se de proposta que visa criar 105 (cento e cinco) cargos efetivos no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR, a fim de propiciar estrutura funcional necessária para a futura implantação dos 4º e 5º Comandos Regionais, com sedes nos Municípios de Maringá e Ponta Grossa, respectivamente.

Diante dos desafios associados ao crescimento populacional e à ocorrência de desastres naturais, pretende-se ampliar o quantitativo de Comandos Regionais do Corpo de Bombeiros no território estadual, aloçando contingente adequado de servidores para o desempenho das atribuições essenciais da Corporação. Tal iniciativa será primordial para fortalecer o trabalho exercido pelos bombeiros militares e para mitigar riscos e danos à segurança da população, às suas propriedades e ao meio ambiente.

Cumpre ressaltar que as despesas decorrentes da medida são compatíveis com a Lei Orçamentária Anual de 2024, aprovada pela Lei nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e estão em consonância com o Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 21.861, de 18 de dezembro de 2023) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 (Lei nº 22.065, de 18 de julho de 2024), bem como com o disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que o Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 21.015.650-0 e 21.964.070-9

I - E-DAP para leitura no expediente.  
II - A DL para providências.  
Em / / 09 DEZ 2024

Presidente



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 19111/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 9 de dezembro de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 753/2024 - Mensagem nº 88/2024**.

Curitiba, 9 de dezembro de 2024.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 09/12/2024, às 16:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **19111** e o código CRC **1C7F3C3D7E7A1AF**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 21.729 - 6 de Novembro de 2023

Publicada no [Diário Oficial nº. 11535](#) de 6 de Novembro de 2023

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Paraná e do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná - CBMPR em 5.220 (cinco mil e duzentos e vinte) militares estaduais, conforme o quantitativo e quadros constantes nos Anexos I e II desta Lei.

**Art. 1º** Fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR em 5.310 (cinco mil, trezentos e dez) militares estaduais, conforme o quantitativo e quadros constantes nos Anexos I e II desta Lei. [\(Redação dada pela Lei 21849 de 14/12/2023\)](#)

**Parágrafo único.** O efetivo de Praças Especiais será variável, sendo suprido anualmente conforme proposta do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná ao Chefe do Poder Executivo, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Parágrafo único.** O efetivo de Praças Especiais será variável, sendo suprido anualmente conforme proposta do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná ao Chefe do Poder Executivo, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira. [\(Redação dada pela Lei 21849 de 14/12/2023\)](#)

**Art. 2º** O art. 1º da Lei nº 21.115, de 30 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fixa o efetivo da Polícia Militar do Paraná em 23.196 (vinte e três mil cento e noventa e seis) militares estaduais.(NR)

**Art. 3º** O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 21.115, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O efetivo de Praças Especiais será variável, sendo suprido anualmente conforme proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná ao Chefe do Poder Executivo, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira.(NR)

**Art. 4º** Os Anexos I e II da Lei nº 21.115, de 2022, passam a vigorar conforme os Anexos III e IV desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 6 de novembro de 2023.

*Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado*

*João Carlos Ortega  
Chefe da Casa Civil*

## **ANEXO I**

<b>RESUMO DO QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIRO MILITAR</b>							
<b>QUADRO</b>	<b>CEL</b>	<b>TC</b>	<b>MAJ</b>	<b>CAP</b>	<b>1º TEN</b>	<b>2º TEN</b>	<b>SOMA</b>
<b>QOBM</b>	<b>5</b>	<b>24</b>	<b>53</b>	<b>96</b>	<b>107</b>	<b>108</b>	<b>390</b>

[Alterado pelo Anexo I – Resumo dos quadros de Oficiais da Lei nº 21.849 de 14/12/2023](#)

## **ANEXO I**

Anexo I da Lei nº 21.729, de 6 de novembro de 2023

### **RESUMO DOS QUADROS DE OFICIAIS**

<b>QUADROS</b>	<b>CEL</b>	<b>TC</b>	<b>MAJ</b>	<b>CAP</b>	<b>1º TEN</b>	<b>2º TEN</b>	<b>SOMA</b>
<b>QOBM</b>	6	22	58	104	120	108	418
<b>TOTAL</b>	6	22	58	104	120	108	418

[Incluído pela Lei nº 21.849 de 14/12/2023](#)

## ANEXO II

<b>RESUMO DO QUADRO DAS PRAÇAS BOMBEIRO MILITAR</b>						
<b>QUADRO</b>	<b>ST</b>	<b>1º SGT</b>	<b>2º SGT</b>	<b>3º SGT</b>	<b>CB/SD</b>	<b>SOMA</b>
<b>QPBM</b>	<b>422</b>	<b>184</b>	<b>177</b>	<b>631</b>	<b>3.716</b>	<b>4.830</b>

[Alterado pelo Anexo II – Resumo dos Quadros das Praças da Lei nº 21.849 de 14/12/2023](#)

## **ANEXO II**

Anexo II da Lei nº 21.729, de 6 de novembro de 2023

### **RESUMO DOS QUADROS DAS PRAÇAS**

<b>QUADROS</b>	<b>ST</b>	<b>1º SGT</b>	<b>2º SGT</b>	<b>3º SGT</b>	<b>CB/SD</b>	<b>SOMA</b>
<b>QPBM</b>	124	188	179	641	3.760	4.892
<b>TOTAL</b>	124	188	179	641	3.760	4.892

Incluído pela Lei nº 21.849 de 14/12/2023

### **ANEXO III**

Anexo I da Lei nº 21.115, de 2022

<b>RESUMO DOS QUADROS DE OFICIAIS</b>								
QUADROS		CEL	TC	MAJ	CAP	1º TEN	2º TEN	SOMA
<b>QOPM</b>		20	61	149	352	368	372	<b>1.322</b>
<b>QOS</b>	<b>PM Méd</b>	1	5	6	6	25	-	<b>43</b>
	<b>PM Dent</b>	1	2	7	8	23	-	<b>41</b>
	<b>PM Bioq</b>	-	2	1	1	3	-	<b>7</b>
	<b>PM Vet</b>	-	-	-	3	2	-	<b>5</b>
<b>QOA/QEOPM</b>		1	6	12	15	33	108	<b>175</b>
<b>QCPM</b>		-	-	-	-	1	-	<b>1</b>
<b>QO Músicos</b>		-	-	-	1	1	2	<b>4</b>
<b>TOTAL</b>		<b>23</b>	<b>76</b>	<b>175</b>	<b>386</b>	<b>456</b>	<b>482</b>	<b>1.598</b>

## **ANEXO IV**

Anexo II da Lei nº 21.115, de 2022

<b>RESUMO DOS QUADROS DAS PRAÇAS</b>						
<b>GRAD. QPMG</b>	<b>ST</b>	<b>1º SGT</b>	<b>2º SGT</b>	<b>3º SGT</b>	<b>CB/SD</b>	<b>SOMA</b>
<b>1 – PRAÇAS PM</b>	257	423	862	1.900	18.156	<b>21.598</b>



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 19117/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 9 de dezembro de 2024.

**Danielle Requião  
Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

ASSINATURA  
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 09/12/2024, às 16:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **19117** e o código CRC **1D7F3D3B7F7B1FD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### DESPACHO - DL Nº 11791/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 09/12/2024, às 20:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11791** e o código CRC **1A7C3B3F7A7D4DA**